



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

## **PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI E A EMPRESA E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME, CNPJ: 19.768437/0001-06, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88, com sede na Praça da matriz, nº 18 – Centro. CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande/PI, Piauí, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSEMAR TEIXEIRA MOURA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**, CNPJ: 19.768437/0001-06, sediada na Rua Alagoas, nº 1149, Pirajá – Teresina/P, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **cestas básicas e alimentos perecíveis para suprir as necessidades do município de São Miguel da Baixa Grande/PI** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 031/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento pela **CONTRATADA**, de alimentos **PARA O MUNICÍPIO**, destinados ao município de São Miguel da Baixa Grande/PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na proposta do Edital e da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, deverão ser entregues no setor responsável do município de São Miguel da Baixa Grande/PI, nos turnos: manhã das 8:00hs às 12:00hs e tarde das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou conforme necessidade das Secretarias, com prazo máximo de entrega de até 48(quarenta e oito) horas após recebimento das Ordens de Fornecimento.

§ 1º - Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

§ 2º No ato do fornecimento do produto será feito, pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos, análise visual e sensorial. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens licitados.

§ 4º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§ 5º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 6º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, o Município de São Miguel da Baixa Grande/PI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 7º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo setor solicitante, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 8º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

§ 9º - Será de responsabilidade do setor de recebimento do município de São Miguel da Baixa Grande/PI, a elaboração do cronograma de fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento PARA O MUNICÍPIO, constantes na proposta vencedora, integrante deste Contrato, a importância de R\$ 99.283,00 (noventa e nove mil duzentos e oitenta e três reais) para o LOTE I – Gêneros Perecíveis e R\$ 57.344,00 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais) para o LOTE II – Cestas Básicas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Verificado algum dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de São Miguel da Baixa Grande/PI, oriundos: **FPM, ICMS, FMAS, FME, FMS Conta Movimento e outros.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O material objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pelo município de São Miguel da Baixa Grande/PI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.



### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **A. – Compete à CONTRATANTE:**

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
- 3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto do presente Contrato.
- 4 - Fazer cumprir as validades dos produtos, quando for o caso.

#### **B. – Compete à CONTRATADA:**

1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação
6. Entregar os produtos conforme especificações constantes do Processo Licitatório;
7. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;
8. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;
10. Manter o fornecimento dos produtos, mesmo que esteja sob análise qualquer pedido de Termo Aditivo para recomposição de preços.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;
- c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Por superveniente incapacidade técnica.
- g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

1. Os produtos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
  - a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
  - b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
  - d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
  - e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos em prazo tempestivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da matriz, nº 18 – Centro.  
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Barro Duro/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 30 de outubro de 2019.

#### **P/CONTRATANTE**

JOSEMAR TEIXEIRA MOURA

Prefeito Municipal

#### **P/CONTRATADA**

E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME

CNPJ: 19.768437/0001-06

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_